



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PROJETO DE LEI Nº 045/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

Institui o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Vila Maria-RS.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, destinar valores junto ao Orçamento Municipal, ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotação orçamentária própria destinada às finalidades estabelecidas por esta lei;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e de incentivos fiscais federais e estaduais;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I - música e dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

- II - artes cênicas;
- III - cinema, fotografia, vídeo e DVDs;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural;
- IX - biblioteca;
- X - arquivo, pesquisa e documentação;
- XI - entidades culturais;
- XII - calendário de eventos municipais;
- XIII - banda marcial;
- XIV - eventos culturais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 5º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Vila Maria, em 02 (duas) vias, mediante protocolo.

Art. 6º Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Vila Maria há, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que:

- I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram sua prestação de contas devidamente aprovada.

Art. 7º Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro;

IV - quando suas atividades são ininterruptas dependendo de repasses mensais para sua manutenção.

Art. 8º Constitui motivo para interrupção da concessão do apoio do Fundo:

I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regidas no contrato de execução do projeto cultural;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 9º A rescisão, por interrupção do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II - por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, bem com os Formulários de Apresentação de projetos e prestação de contas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VILA MARIA - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil - financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir projetos culturais.

A implantação do Fundo Municipal de Cultura trata-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de uma política cultural, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão da cultura.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao alinhamento político desta iniciativa às diretrizes de implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, que se pauta na montagem de uma sustentação tríplice, onde o Fundo Municipal de Cultura se traduz como um dos vértices.

A criação do Fundo Municipal de Cultura é recomendado pelo Governo Federal, pois constitui-se em importante ferramenta de desenvolvimento. Os fundos podem focar suas aplicações em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais.

O Fundo Nacional de Cultura é o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura. No entanto, só teremos acesso aos recursos quando tivermos criado o nosso próprio fundo municipal, razão pela qual é indispensável esta análise e encaminhamento.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria